

memorex
jurídico
4.0



Direito Eleitoral

Resumo esquematizado

Atualizado até
julho/2024



dicas concursos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
Direito Eleitoral.....	5
Fontes do Direito Eleitoral.....	6
Competência legislativa.....	10
PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL.....	11
Princípio da anualidade.....	11
Princípio da lisura das eleições.....	11
Princípio da moralidade eleitoral.....	12
Princípio da soberania popular.....	12
Princípio do devido processo legal.....	12
Princípio da celeridade eleitoral.....	12
Princípio da isonomia.....	13
Princípios republicano e democrático.....	13
DIREITOS POLÍTICOS.....	16
Soberania popular.....	16
Direitos políticos positivos.....	17
Direitos políticos negativos.....	18
Privação dos direitos políticos.....	24
RESOLUÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL.....	25
Preliminarmente.....	25
Registro das informações.....	25
Acesso às informações.....	25
Aquisição e exercício de direitos políticos.....	26
Operações do cadastro eleitoral.....	30
Apuração de irregularidades nas operações.....	37

Título Eleitoral.....	39
Fiscalização dos Partidos Políticos.....	41
Batimento de dados.....	42
Correição do eleitorado.....	43
Revisão do eleitorado.....	44
Ausência injustificada.....	45
PARTIDOS POLÍTICOS.....	47
Conceito.....	47
Constituição.....	47
Princípios.....	47
Etapas de criação.....	48
Programa e estatuto.....	50
Filiação partidária.....	50
Fidelidade partidária.....	51
Cláusula de barreira.....	52
Fusão, incorporação e extinção.....	52
Finanças e contabilidade.....	54
LEI DAS ELEIÇÕES.....	57
Disposições gerais.....	57
Coligações.....	59
Federações.....	60
Convenções partidárias.....	61
Registro de candidatura.....	62
Fundo especial de financiamento de campanha - FEFC.....	66
Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas.....	67
Prestação de contas.....	72

Pesquisas e teste pré-eleitorais.....	76
Propaganda política.....	78
Votação e apuração de votos.....	93
Mesas receptoras.....	94
Fiscalização das eleições.....	95
Condutas vedadas aos agentes públicos.....	95
SISTEMAS ELEITORAIS.....	96
Sistema majoritário.....	96
Sistema proporcional.....	97
JUSTIÇA ELEITORAL.....	100
Órgãos da Justiça Eleitoral.....	100
Características da Justiça Eleitoral.....	100
Funções da Justiça Eleitoral.....	103
Tribunal Superior Eleitoral.....	104
Tribunal Regional Eleitoral.....	109
Júzes Eleitorais.....	115
Juntas Eleitorais.....	117
Ministério Público Eleitoral.....	118
AÇÕES ELEITORAIS.....	120
Ação de impugnação de registro de candidatura – AIRC.....	120
Ação de investigação judicial eleitoral – AIJE.....	121
Ação de impugnação de mandado eleitoral – AIME.....	122
Recurso contra expedição de diploma - RCED.....	123
Ação por capitação ilícita de sufrágio.....	124
RECURSOS ELEITORAIS.....	125
Introdução.....	125

Contra decisões de 1º grau.....	126
Contra decisões de 2º grau.....	126
Contra decisões do TSE.....	126
Resumindo.....	127
CRIMES E PROCESSO PENAL ELEITORAL.....	128
Introdução.....	128
Crimes em espécie.....	128
Processo penal eleitoral.....	138

INTRODUÇÃO

Direito Eleitoral

Conceito

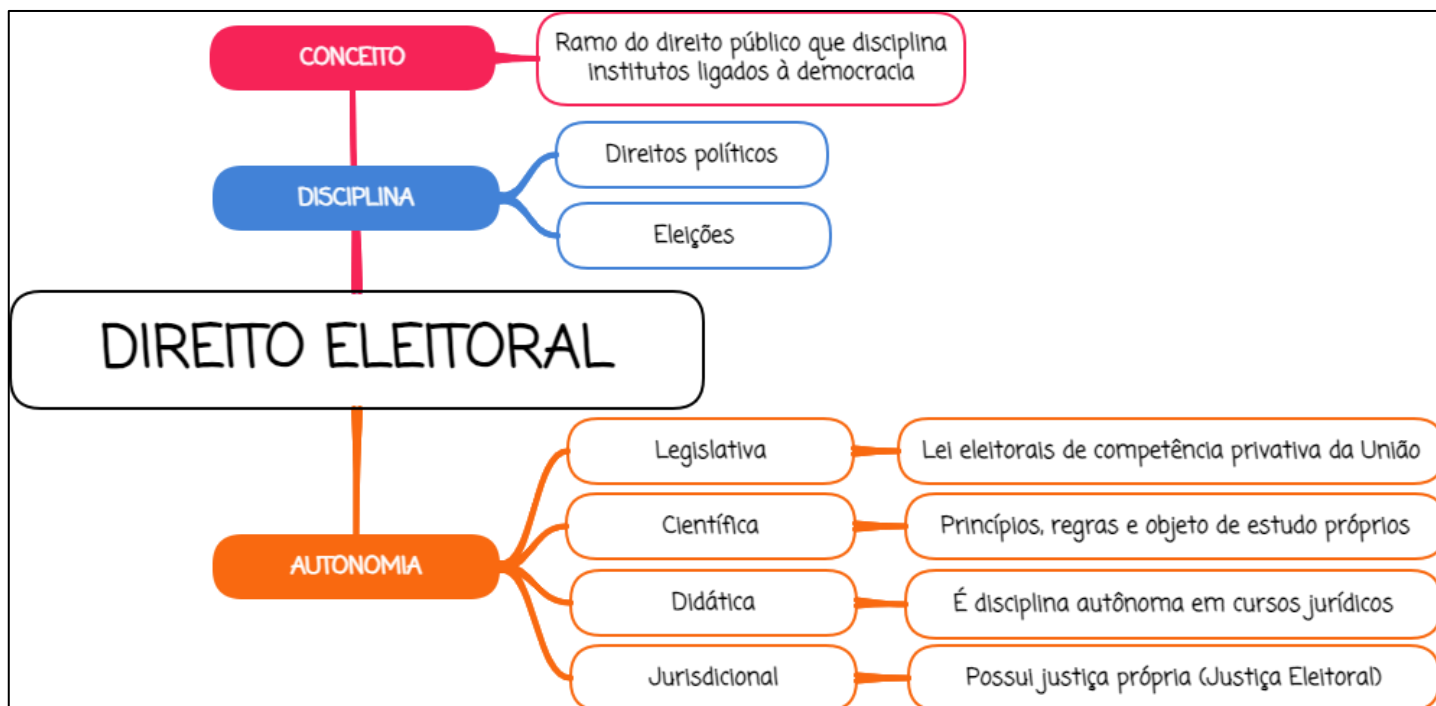
Segundo Joel J. Cândido, "pode-se dizer que o Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que trata de institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado".

Autonomia

O Direito Eleitoral tem a autonomia assegurada pela CRFB/88, constando do rol de competências legislativas privativas da União (art. 22, I, da CRFB/88). A autonomia Direito Eleitoral é:

LEGISLATIVA	Com diversas leis tipicamente eleitorais e competência legislativa privativa da União.
CIENTÍFICA	Com princípios e regras próprias, além de um objeto de estudo próprio.
DIDÁTICA	Constituindo uma disciplina autônoma em instituições de ensino jurídico.
JURISDICIONAL	Com um ramo de justiça especializado (a Justiça Eleitoral).

Resumindo...



Fontes do Direito Eleitoral

Classificação

Materiais e formais

As fontes do Direito Eleitoral podem ser materiais ou formais:

<p>FONTES MATERIAIS</p>	<p>Dizem respeito ao conjunto de fatores que influenciam o surgimento da norma, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Movimentos sociais e políticos. ○ Doutrina. ○ Consultas.
<p>FONTES FORMAIS</p>	<p>São as normas propriamente ditas, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Constituição Federal. ○ Código Eleitoral. ○ Lei das Eleições. ○ Lei dos partidos políticos. ○ Resoluções do TSE/TRE.

Primárias e secundárias

Ademais, as fontes do Direito Eleitoral podem ser primárias ou secundárias:

<p>FONTES PRIMÁRIAS</p>	<p>Emanam do Poder Legislativo e inovam a ordem jurídica, retirando fundamento de validade direto da Constituição, sujeitando-se ao controle de constitucionalidade, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Código Eleitoral. ○ Lei das Eleições.
<p>FONTES SECUNDÁRIAS</p>	<p>Servem para regulamentar ou interpretar as fontes primárias, retirando destas o seu fundamento de validade, sujeitando-se ao controle de legalidade, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Resoluções do TSE/TRE. ○ Consultas ao TSE/TRE.

Diretas e indiretas

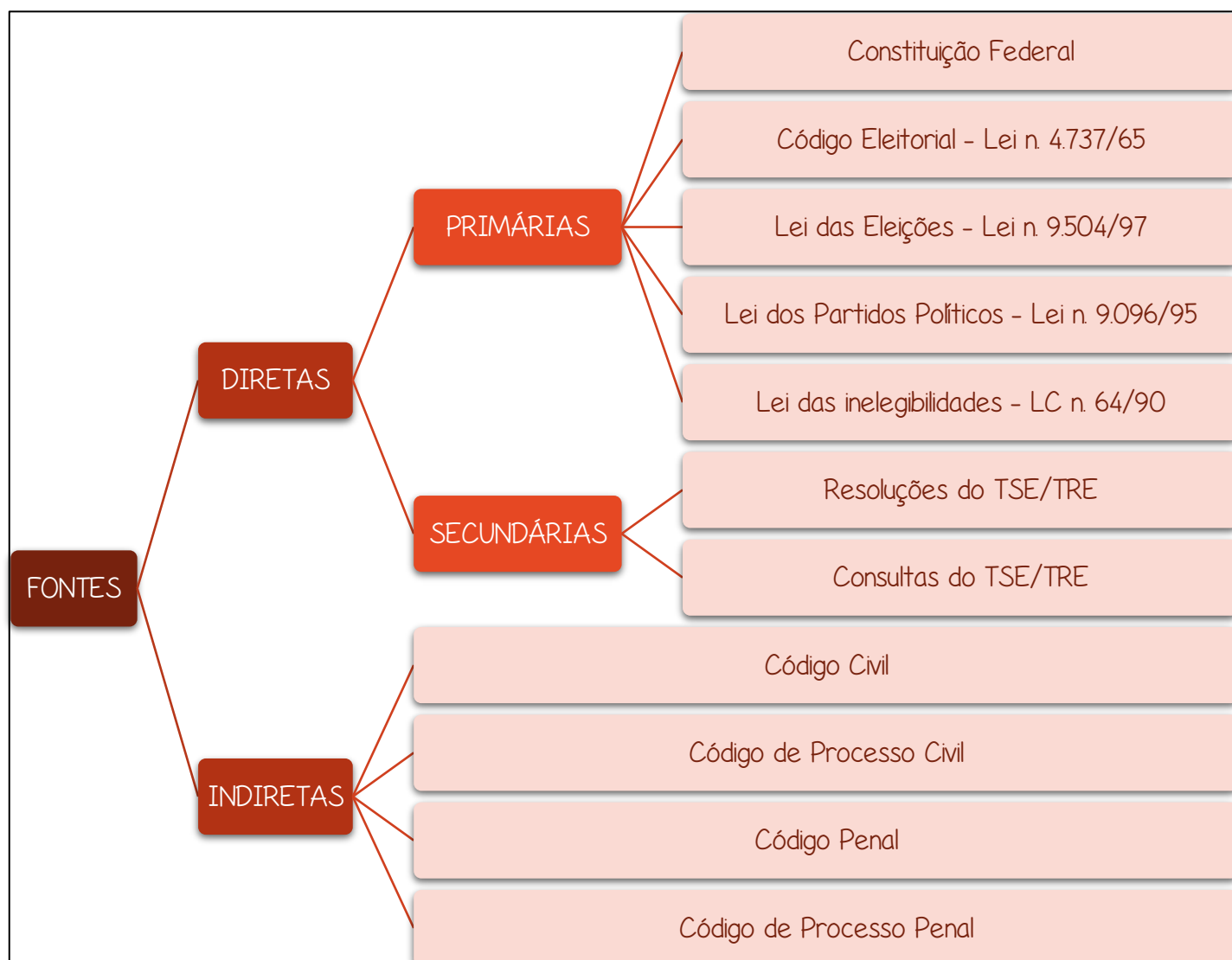
Por fim, as fontes do Direito Eleitoral também podem ser classificadas como diretas e indiretas:

FONTES DIRETAS	<p>Tratam diretamente sobre Direito Eleitoral, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Código Eleitoral. ○ Lei das Eleições.
FONTES INDIRETAS	<p>Não tratam sobre Direito Eleitoral, mas são aplicáveis subsidiariamente, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Código de Processo Civil. ○ Código de Processo Penal.

Fontes

Visão geral

Unindo as principais classificações às principais fontes, tem-se o seguinte:



Em relação às fontes diretas secundárias, temos o seguinte:

RESOLUÇÕES	É competência privativa do TSE expedir as instruções (resoluções) que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral. Essas resoluções são normas de caráter infralegal e regulamentar , por meio das quais o TSE dá cumprimento à legislação infraconstitucional. São fontes formais, diretas e secundárias .
CONSULTAS	As consultas consistem na atribuição conferida ao TSE e aos TRE's para responder questionamentos em matéria eleitoral feitos por autoridades competentes, DESDE QUE não se refiram a um caso concreto. São fontes materiais, diretas e secundárias .

Estudaremos essas 2 fontes de forma mais pormenorizada a seguir:

Resoluções do TSE

Conforme o art. 23, IX, do Código Eleitoral, compete **PRIVATIVAMENTE** ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções que julgar convenientes à execução do referido Código.

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Com a Lei n. 14.211/21, essa competência passou a ser restrita a **matérias especificamente autorizadas em lei**, sendo **VEDADO** ao TSE tratar de matéria relativa à **organização dos partidos políticos**.

Assim, até o dia **5 de março** do ano da eleição, o TSE, atendendo ao **caráter regulamentar** e **SEM restringir direitos** ou **estabelecer sanções distintas das previstas na Lei das Eleições**, poderá expedir todas as instruções necessárias para a sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública:

1	Delegados, OU
2	Representantes dos partidos políticos.

Com isso, **PREVALECE** na doutrina o entendimento de que as resoluções são fontes formais diretas **SECUNDÁRIAS**, devido ao seu **caráter regulamentar**, destinado a dar fiel execução à lei, não inovando o ordenamento jurídico. Apesar disso, é importante mencionar que o STF já sustentou 2 posições:

PRIMEIRA POSIÇÃO	A Resolução n. 22.610/07, que disciplinou o processo de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária, possui fundamento de validade na CRFB/88, tendo caráter PRIMÁRIO e sendo sujeita a controle de constitucionalidade (ADI's 3.999 e 4.086).
------------------	--

SEGUNDA POSIÇÃO

A Resolução n. 20.993/02, que determinou a verticalização das coligações partidárias, consiste em simples interpretação de norma infraconstitucional (art. 6º da Lei n. 9.504/94), sendo este seu fundamento de validade. Assim, trata-se de norma de caráter **SECUNDÁRIO**, sujeita a controle de legalidade (ADI 2628-3).

Consultas

Segundo o Código Eleitoral, compete, **PRIVATIVAMENTE**:

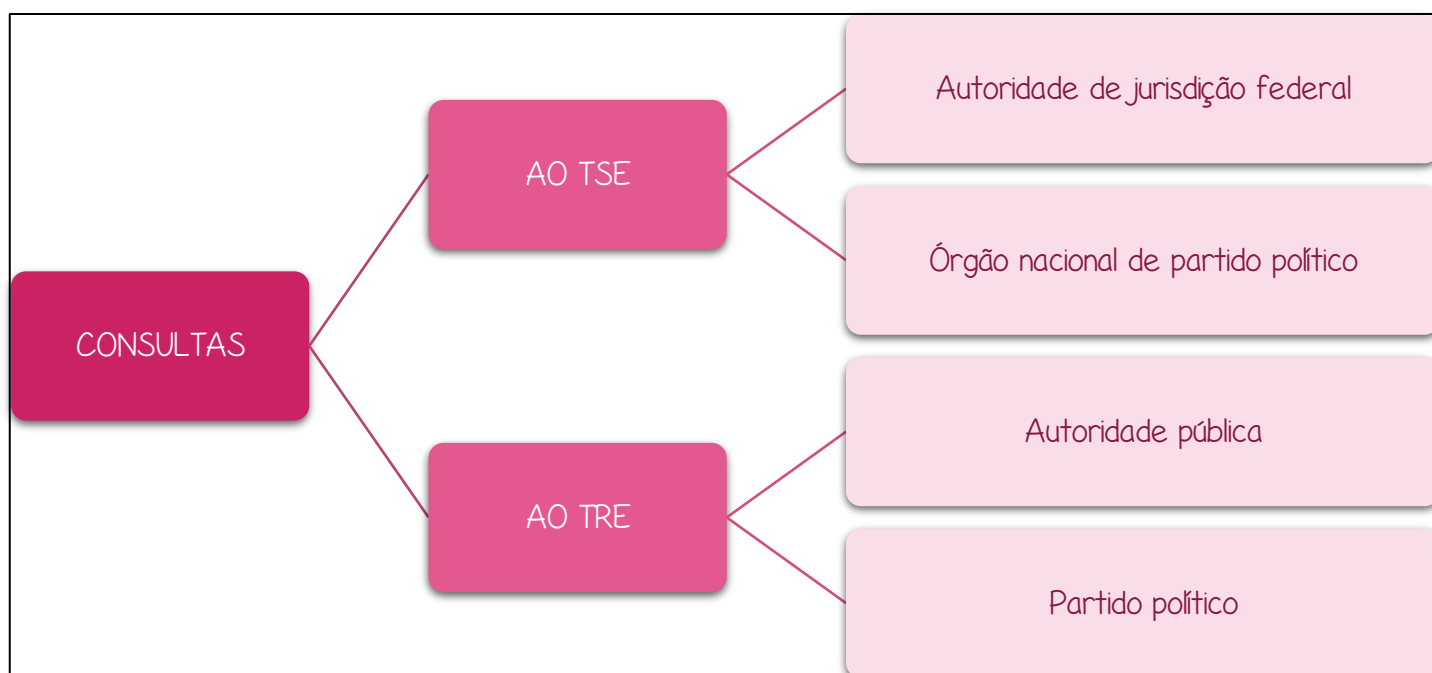
AO TSE

Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, **EM TESE**, por autoridade com jurisdição **FEDERAL** ou órgão **NACIONAL** de partido político.

AOS TRE'S

Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, **EM TESE**, por autoridade pública ou partido político.

Assim, no que se refere à competência para formular os questionamentos, tem-se o seguinte:



Com a inserção do art. 30 na LINDB pela Lei n. 13.655/18, as respostas a consultas passaram a ter **CARÁTER VINCULANTE** em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Medida Provisória

A CRFB/88, em seu artigo 62, § 1º, I, alínea "a", veda a edição de Medidas Provisórias em matéria eleitoral. Assim, **NÃO** é possível a edição de MP's sobre direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral.

Lei Delegada

Em relação à Lei Delegada, a CRFB/88, em seu artigo 68, § 1º, II, dispõe que **NÃO** serão objeto de delegação a legislação sobre matéria eleitoral (direitos políticos e eleitorais).

Código Eleitoral

Quanto ao Código Eleitoral, é relevante dizer que ele foi editado como lei ordinária, mas foi recepcionado pela CRFB/88 como lei complementar no que se refere à organização e à competência da Justiça Eleitoral.

Competência legislativa

Segundo o disposto no artigo 22, I, da CRFB/88, compete **PRIVATIVAMENTE** à União legislar sobre Direito Eleitoral. O parágrafo único deste artigo estabelece a possibilidade de delegação das matérias nele relacionadas. Entretanto, considerando que o processo eleitoral e as regras aplicáveis às eleições são as mesmas para todo o território nacional, não é possível que a União delegue a competência eleitoral aos Estados.

PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL

Princípio da anualidade

De acordo com o princípio da anualidade eleitoral, a lei que alterar o processo eleitoral:

ENTRARÁ EM VIGOR	Na data de sua publicação.
PRODUZIRÁ EFEITOS	Apenas na eleição que ocorra APÓS um ano da data de sua vigência.

Deste modo, **não há *vacatio legis*** na lei que altera o processo eleitoral, pois a lei entra em vigor na data da publicação. Entretanto, a **eficácia fica condicionada ao decurso do prazo de um ano**. Assim:



O princípio da anualidade eleitoral:

APLICA-SE	<ul style="list-style-type: none"> ○ Às leis infraconstitucionais. ○ Às emendas constitucionais. ○ À jurisprudência consolidada do TSE.
NÃO SE APLICA	Às resoluções do TSE (pois não inovam o ordenamento jurídico).

Importante mencionar que o princípio ora estudado é considerado **cláusula pétrea** (art. 60, § 4º, IV, da CRFB/88), uma vez que representa a segurança jurídica, sendo, portanto, um direito fundamental.

👁️ ULTRATIVIDADE DA LEI ELEITORAL 👁️

Em decorrência do princípio da anualidade eleitoral, a lei eleitoral revogada **continua sendo aplicada** à eleição que ocorra **em até 1 ano** da publicação da lei revogadora.

Princípio da lisura das eleições

Por meio desse princípio, defende-se a condução franca, leal e sincera das eleições **por todas as partes envolvidas** no processo eleitoral, com vistas ao exercício legítimo da democracia.

memorex
jurídico
4.0

Gostou da amostra?



Acesse nosso
material completo

**QUERO CONHECER
OS COMBOS**

**QUERO APENAS
ESSA DISCIPLINA**

